



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2022



CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA MARIANA E MATEUS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2022, NO FESTIVAL GASTRONÔMICO SEDE DO SABOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 20.09.2022

RATIFICAÇÃO: 20.09.2022

2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 46.354.641/0001-45

VALOR TOTAL R\$ 33.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 166 / 2022
Em 19 de setembro de 2022
Sandro
Funcionário

TERMO DE ABERTURA – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

O presente contrato tem por objetivo contratação da empresa **2M PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, por ocasião da apresentação da dupla **MARIANA E MATEUS**, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2022, no Festival Gastronômico Sede do Sabor do município de Coronel Vivida.

Justificativa:

Festividades em comemoração ao 67º aniversário de Coronel Vivida junto a população Vividense, contaremos com uma intensa programação, lançamento da Expovivida, Festival Gastronômico Sede do Sabor, incluindo o show artístico da dupla **MARIANA E MATEUS**, oferecendo a nossa população a oportunidade de assistir e disfrutar de um programa em família e amigos.

Do valor:

O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.31 10:11:41 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objetivo contratação da empresa **2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, por ocasião da apresentação da dupla **MARIANA E MATEUS**, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2022, no Festival Gastronômico Sede do Sabor do município de Coronel Vivida.

Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 510/2022. (Anexo 01)

2. Da Empresa e do valor:

2.1. **2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 46.354.641/0001-45, com sede na Av. Jose Paes De Almeida, Número 950, Andar 1 Sala 30, Bairro / Santa Monica, Uberlândia - MG CEP: 38.408-140, contato: (34) 3230-6927 / (34) 99176-1311, suzane@clubedocowboy.com.br.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

2.3. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Além da excelente capacidade de interpretação, e de tocar instrumentos como violão, bateria e teclado, a dupla evidencia sua versatilidade musical e começa a conquistar cada vez mais fãs. Mariana & Mateus mesmo jovens, mas, com uma extensa bagagem musical adquirida e cada vez mais aprimorada, já fazem deles uma das principais duplas mistas do Brasil. Com um show bastante eclético, intercalando os principais sucessos da carreira, e de outros artistas, eles estão prontos para desbravar novos horizontes e consolidar de vez o nome, Mariana & Mateus, na história da música sertaneja.

4. Justificativa:

4.1. Festividades em comemoração ao 67º aniversário de Coronel Vivida junto a população Vividense, contaremos com uma intensa programação, lançamento da Expovivida, Festival Gastronômico Sede do Sabor, incluindo o show artístico da dupla **MARIANA E MATEUS**, oferecendo a nossa população a oportunidade de assistir e disfrutar de um programa em família e amigos.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que


Carlos Lopes
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Instrumentos musicais.

6.2. Deslocamento origem / destino.

6.3. Terá a incumbência a CONTRATADA de apresentar 01 (um) show com duração mínima de 02(duas) horas. Sendo no dia 11 de dezembro de 2022, com início às 13:30 horas, no Complexo Esportivo Barro Preto. Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

6.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.5. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

6.6. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.7. Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante.

6.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.

6.9. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.10. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

6.11. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. Das obrigações do Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

7.2. O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.4. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.


Carlos Lopes
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7.9. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.

7.10. Alimentação e hospedagem para toda equipe da CONTRATADA.

7.11. Equipe responsável pela organização do camarim e auxílio ao artista.

7.11.1. Outras despesas de camarim, e demais necessidades de sua equipe.

7.12. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, Estrutura de palco, som, iluminação e painel (conforme Rider técnico). Assim como carregadores, para carga e descarga dos equipamentos.

7.13. Montagem e desmontagem dos equipamentos.

7.14. Translado do hotel / local do show.

8. Prazo de execução e vigência:

8.1. O prazo de vigência será de 6 (seis meses), contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

9. Rescisão de Contrato:

9.1. No caso de quebra e rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar a devolução total do valor pago em contrato.

10. Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico financeiro:

10.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

10.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

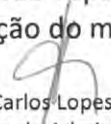
10.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

10.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

10.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.


Carlos Lopes
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Dotação orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

12. Da forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 08 de dezembro de 2022.

12.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

12.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Das Sanções:

14.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

15. Gestor e Fiscal do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao fiscal do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal n.º 7.552.

15.3. A Administração indica como Fiscal do Contrato, Paulo Roque Marin, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Decreto Municipal n.º 7.818.


Carlos Lopes
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração da Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração
Gestor

Paulo Roque Marin

Diretor do Departamento de Indústria e Comércio
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2022.

Carlos Lopes
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 510/2022

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2022

Emissor: Secretaria de Administração e Fazenda

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	870	SHOW ARTISTICO	33.000,00	33.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							33.000,00

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: contratação da empresa 2M PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, por ocasião da apresentação da dupla MARIANA E MATEUS, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2022, no Festival Gastronômico Sede do Sabor

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP.PRINC	DESD.	NATUREZA
0	0301	0	6	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	53	4190	339039230000

Usuário emissor: **ELAINE BORTOLOTTO**

Carlos Lopes

Secretaria de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação da empresa **2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, por ocasião da apresentação da dupla **MARIANA E MATEUS**, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2022, no Festival Gastronômico Sede do Sabor do município de Coronel Vivida.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 35/2022

Contrato de prestação de serviços de apresentação artística da dupla "Mariana e Mateus" que entre si celebram o **Município de Engenheiro Beltrão e M & M Eventos LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Ribas, nº 160, inscrito no CNPJ nº 76.950.039/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adalmir José Garbim Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 6.044.205-3 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 041.417.639-18, residente e domiciliado na Rua Taluva n.º 126, Jardim Residencial Angelo Ghellere Filho, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR. Telefone: (44) 3537 8100, email: compras@engenheirobeltrao.pr.gov.br.

CONTRATADA: M & M EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.645.306/0001-47, com sede na Rua Pedro Botelho de Rezende n.º 2999, Jardim Burle Marx, Londrina/PR, CEP 86.047-780, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Candoti Mendonça da Silva, portador da cédula de identidade RG n.º 7.276.359-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 07.380.249-29.

CLAÚSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto 01 (uma) única apresentação da Dupla "**Mariana e Mateus**", cuja carreira artística é administrada pela CONTRATADA.

1.1. O Show será realizado na data e local abaixo, com duração a seguir especificada:

Cidade	Local	Horário de Início	Data	Duração
Engenheiro Beltrão/PR	Praça Aldevino Santiago	23h00m	30/04/2022	02h00m

1.2. O local da apresentação e demais condições deste contrato não poderão ser alteradas, exceto com prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de ensejar a resolução do presente contrato, que será considerado cumprido pela CONTRATADA, a qual terá direito à percepção integral dos valores previstos na cláusula segunda.

1.3. A apresentação terá início no horário indicado na cláusula item 1.1. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o(s) ARTISTA(S) inicie(m) a apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do evento, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido, ficando o(s) ARTISTA(S) dispensados da realização do show.

1.5. O Show mencionado na cláusula 1.1 compreende unicamente a apresentação pública ou privada do(s) ARTISTA(S), que não estão obrigados a executar qualquer outra atividade não especificada expressamente neste instrumento.

1.6. O repertório musical será de livre escolha da CONTRATADA e/ou do(s) ARTISTA(S).

1.7. A CONTRATANTE não poderá usar o nome, som de voz ou imagem do(s) ARTISTA(S) para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.



1.8. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações que serão informadas pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

1.9. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com antecedência mínima de 06 horas do horário da apresentação.

1.10. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

1.11. Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica da CONTRATADA) o show será retomado; do contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior, de modo que CONTRATADA terá direito ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção do show.

1.12. Fica integrado a este contrato, independentemente de transcrição, o seguinte documento cujo teor é do conhecimento da contratada: Termo de Inexigibilidade de Licitação 03/2022.

CLAÚSULA SEGUNDA - PREÇO CONTRATADO

2.1. Remuneração: A título de remuneração, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao CACHÊ de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

2.2. A remuneração devida à CONTRATADA deverá ser paga pela CONTRATANTE, via depósito ou transferência bancária, em conta bancária indicada pela CONTRATADA, da seguinte forma:

Parcela 01: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do valor do cachê, no ato de assinatura deste contrato.

Parcela 02: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do valor do cachê, até o dia 29/04/2022, 24h antes do evento.

2.3. As despesas decorrentes da contratação em epígrafe serão contabilizadas a conta da seguinte dotação orçamentária: 25.2/1.2035.3.339.039.230.

CLAÚSULA TERCEIRA: DESPESAS COM TRANSPORTE

3.1. As despesas com o transporte da dupla e da equipe correrão por conta da CONTRATADA, inclusive o transporte local.

CLAÚSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZOS PARA ENVIO DO CONTRATO

4.1. Este Contrato vigorará até 31/12/2022.

4.2. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA uma via deste contrato, devidamente assinada, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua celebração. O endereço para envio de correspondências da CONTRATADA é o indicado no preâmbulo deste Instrumento de Contrato.

CLAÚSULA QUINTA: DA CESSÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.





CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Fornecer um camarote exclusivo aos empresários dos ARTISTA(S), de fácil acesso ao palco.
- B) Colocar à disposição do(s) ARTISTA(S) e sua equipe camarim completos, privativo e exclusivo com banheiros. O acesso à área de serviço (backstage) e camarim será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do artista.
- C) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome.
- D) Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD.
- E) Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás e demais autorizações do Poder Público, incluindo Juizados de Menores e Corpo de Bombeiros, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo. A CONTRATANTE arcará integralmente com referidos custos.
- F) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.
- G) Fornecer todas as exigências técnicas e as necessidades de produção, inclusive aquelas especificadas no RIDER técnico da CONTRATADA, necessárias para a realização do evento.

6.1. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o(s) Artista(s) se apresentará(o). Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do(s) ARTISTA(S) com qualquer fato que venha a ocorrer, haja vista que este instrumento se restringe à contratação dos mesmos para prestarem serviços em evento promovido por conta e risco exclusivos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA

7.1. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados no evento contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- A) Diária de Alimentação, referente a alimentação do(s) ARTISTA(S) e toda a sua equipe, se necessário.
- B) Propiciar hospedagem ao(s) ARTISTA(S) e toda a sua equipe, se necessário.
- C) Disponibilizar os carregadores necessários para realizar a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos, montagem e desmontagem, etc.
- D) Abastecer o camarim do(s) ARTISTA(S) com alimentos e bebidas.
- E) Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD;
- F) Identificar a sua equipe de profissionais;
- G) Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;



H) Fornecer fotos e logomarcas da banda e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros.

I) Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS CANCELAMENTOS

9.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato por qualquer das partes, uma nova apresentação será reagendada pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, inclusive no tocante à remuneração e despesas relacionadas nas cláusulas segunda e terceira.

9.1.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

9.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- **Força Maior** - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: guerra, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

9.3. Em caso de acidente ou falecimento do(s) ARTISTA(S), de pessoas da sua família ou da equipe da CONTRATADA, esta poderá cancelar unilateralmente o Show, sem qualquer ônus, devendo apenas devolver os valores recebidos antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
- b) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

11.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

11.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em



concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

11.6. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATANTE adquira qualquer direito sobre o patrimônio ou sobre o resultado das atividades da CONTRATADA ou do Artista.

11.7. O não cumprimento das cláusulas deste contrato, pela contratada, implicará na aplicação das sanções previstas pela Legislação pertinente, em especial o artigo 87 da Lei das Licitações nº 8.666/93.

11.8. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

11.9. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação.

11.10. As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de tornar a presente contratação boa, firme e valiosa, colaborando sempre que por esta for solicitada, fornecendo o aqui acordado e mencionado, enfim, praticar todos os atos para que seja de fato alcançado o objetivo colimado.

11.11. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou agravantes que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas anteriormente a este contrato, sem prejuízo das perdas e danos que suas atitudes porventura vierem a provocar.

11.12. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Elegem o Foro da Cidade de Engenheiro Beltrão/PR como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as páginas na presença das testemunhas infra-assinadas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Engenheiro Beltrão/PR, 18 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Adalmir José Garbim Junior

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

M & M EVENTOS LTDA

João Paulo Candoti Mendonça da Silva

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: 38662031
RG:
CPF/MF

Nome: 69535895
RG:
CPF/MF





Municipal de Marília

Estado de São Paulo



CST - 1591 /22

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **M & M EVENTOS LTDA** para a apresentação de show musical da dupla **Mariana e Mateus**, no Distrito de **Rosália**, Município de Marília, destinado à **Secretaria Municipal da Cultura**.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da **Secretaria Municipal da Cultura** representada pelo Secretário Municipal **ANDRÉ GOMES PEREIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **M & M EVENTOS LTDA**, sediada na Rua Pedro Botelho de Rezende, n.º 2.999, Jardim Burle Marx, CEP: 86.047-780, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 13.645.306/0001-47, representada por **JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 7.276.359-9/SESP/PR, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 007.380.249-29, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/22**, sujeitando-se ao Decreto Municipal n.º 11.001/13 e à Lei Federal n.º 8.666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação de show musical da dupla Mariana & Mateus, a ser realizado no dia 20 de maio de 2022, a partir das 00h00min, no Distrito de Rosália, Município de Marília/SP, destinado à Secretaria Municipal da Cultura, conforme descrito no **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/22**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.



Prefeitura Municipal de Marília



Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE** em conformidade com o descrito no processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 008/22** e proposta apresentada.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: 104

Nome do Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Número da Agência Bancária: 1631 - 003

Número da Conta Corrente: 3452-3

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

O show deverá ser realizado no dia 20/05/2022, a partir das 00h00min, no Distrito Rosália, Município de Marília/SP, conforme descrito no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/22 e proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irreajustável**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade Orçamentária n.º 02.08; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 13.392.0227.2.242.



CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano no horário e em relação à apresentação do show.

Fica sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** tudo o que for relativo à segurança e acomodação do público e da equipe do show.

É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços após a montagem do equipamento e passagem do som da equipe até o término do show.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais: Art. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em caso de inexecução contratual, estará sujeita a **CONTRATADA**, ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.



CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta apresentada no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/22**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato o Decreto Municipal n.º 11.001/13 e a Lei Federal n.º 8.666/93.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da

1) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do show, objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Marília



Estado de São Paulo

2) - As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias, (exclusivamente em relação à equipe da CONTRATADA).

Quanto às demais taxas (licença, alvará, ECAD), estas ficam sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:


DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 19 MAI 2022

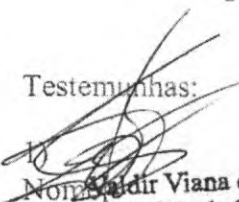
Pelo Contratante:


ANDRÉ GOMES PEREIRA
Secretário Municipal da Cultura


Pela Contratada:

JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA
Sócio Administrador

Testemunhas:


Nome: Aldir Viana dos Santos
RG: Divisão de Contratos
OAB/SP 155.207

2)
Nome: 
RG: Claudomiro Rogério Licínio
Auxiliar de Escrita

REGISTRADO sob nº	CST-1591/22
Marília,	20 / 05 / 2022
	
	Claudemiro Rogério Licínio Auxiliar de Escrita



MARIANA & MATEUS

PROPOSTA COMERCIAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR.

Queremos neste momento expressar nossos agradecimentos pela oportunidade que nos foi concedida, de oferecer o nosso Show.

Temos a satisfação de apresentar nossa proposta comercial, para o lançamento da ExpoVivida, acompanhada das condições comerciais previstas:

- Show de Mariana & Mateus e banda na Cidade de Coronel Vivida – PR, na data de 11/12/2022, com duração de 02h00min;
- Valor para o dia 08/12/2022– R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).
- Estão inclusos no valor: Deslocamento dos artistas e equipe com ônibus próprio até a cidade e cenário em led.
- A contratante se responsabiliza pela parte de alimentação, hotel, traslado local, abastecimento de camarins, para a dupla Mariana e Mateus e sua equipe, carregadores, som e luz compatível com o evento.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Entre em contato conosco, nos telefones ou no e-mail abaixo.

Uberlândia, 25 de Agosto de 2022.

Atenciosamente,

2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Empresário/Responsável: ALEXANDRE MELLO SOARES
CPF: 778.022.506-25 , RG:M6894431
(34) 3230-6900
suzane@clubedocowboy.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
ALEXANDRE MELLO SOARES

DDC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
M6894431 SSP MG

CPF
778.022.506-25

DATA NASCIMENTO
26/04/1973

FILIAÇÃO
JOAO BATISTA SOARES
EDILCE DE MELLO SOARES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
02879568204

VALIDADE
22/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
28/12/1993

OBSERVAÇÕES
X

ASSINATURA DO PORTADOR
Alexandre Mello Soares

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
20/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82096629356
GO150613253

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2213082960

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.354.641/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2022	
NOME EMPRESARIAL 2 M PRODUcoes ARTISTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOSE PAES DE ALMEIDA	NÚMERO 950	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 30	
CEP 38.408-140	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANAKARINA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR		TELEFONE (34) 3230-6927	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2022** às **02:48:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu **ANDRE CANDOTI MENDONCA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF: 072.216.519-65 RG: 12.514.072-6 SESP/PR e **MARIANA CANDOTI MENDONCA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF: 072.216.509-93 e do RG: 9.502.403-3 SESP/PR, residentes e domiciliados em Londrina/PR, em artes **MARIANA & MATEUS**, concedemos a empresa, onde figuramos como sócios **2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **46.354.641/0001-45** sediada à Av. José Paes de Almeida 950, Bairro Santa Mônica – CEP: 38.408-140 – Uberlândia/MG, neste ato representante pelo empresário e sócio Sr. **ALEXANDRE MELLO SOARES** brasileiro, portador do CPF: 778.022.506-25 RG: M6894431, declaramos para os devidos fins, em especial os constantes do inciso III, artigo 25 da lei Federal nº8.666/93 e 9.648/98, que a mesma empresa credenciada, representará legalmente a dupla **MARIANA & MATEUS** detendo os direitos da exclusividade na venda de show em todo território nacional.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, para que produza efeitos legais.

Uberlândia/MG, 26 de Julho de 2022.

ANDRE CANDOTI
MENDONCA DA
SILVA:07221651965

Assinado de forma digital por
ANDRE CANDOTI MENDONCA DA
SILVA:07221651965
Dados: 2022.07.27 08:14:05 -03'00'

ANDRE CANDOTI MENDONÇA DA SILVA
CPF: 072.216.519-65

MARIANA CANDOTI
MENDONCA DA
SILVA:07221650993

Assinado de forma digital por
MARIANA CANDOTI MENDONCA
DA SILVA:07221650993
Dados: 2022.07.27 08:15:08 -03'00'

MARIANA CANDOTI MENDONCA DA SILVA
CPF: 072 216 509-93

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



1. A. M. GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, com sede na AVENIDA JOSÉ PAES DE ALMEIDA, número 950, ANDAR 1 SALA 04, bairro / distrito SANTA MÔNICA, município UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS, CEP 38.408-140, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3160060831-5 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 30.934.850 /0001-28, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL ALEXANDRE MELLO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Divorciado(a), nº do CPF 778.022.506-25, documento de identidade M-6.894.431, SSP, MG, com domicílio e residência a AVENIDA JOSÉ PAES DE ALMEIDA, número 950, bairro / distrito SANTA MÔNICA, município UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS, CEP 38.408-140 e

2. ANDRÉ CANDOTI MENDONÇA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro(a), data de nascimento 18/01/1994, nº do CPF 072.216.519-65, documento de identidade 12.514.072-6, SESP, PR, com domicílio / residência a RUA DE ICARAI, número S/N, BLOCO ELEGANCE APT 801, bairro / distrito JARDIM ATLÂNTICO, município GOIÂNIA - GOIÁS, CEP 74.843-400 e

3. JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 007.380.249-29, documento de identidade 7.276.359-9, SESP, PR, com domicílio / residência a RUA PEDRO BOTELHO DE REZENDE, número 2999, FUNDOS, bairro / distrito JARDIM BURLE MARX, município LONDRINA - PARANÁ, CEP 86.047-780 e

4. MARIANA CANDOTI MENDONÇA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 072.216.509-93, documento de identidade 9.502.403-3, SESP, PR, com domicílio / residência a RUA PAULO SORACE, número 403, bairro / distrito MONTE BELO, município LONDRINA - PARANÁ, CEP 86.041-300.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, VENDA E ASSESSORIA ARTÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS. COMERCIALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LICENCIAMENTO DE MARCAS E PATENTES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO EM COMPRAS E VENDAS A TERCEIROS. PALESTRAS E TREINAMENTOS EM ÁREA COMERCIAL. APOIO AO POS VENDA. SERVIÇOS EM MERCHANDISING EM CAMPANHAS. INCENTIVOS NA MÍDIA EM GERAL E PARA TERCEIROS. PROMOÇÃO DE PRODUTOS EM LOJAS. ORGANIZAÇÃO E LAYOUT DE LOJAS. APOIO DE PRODUÇÃO MUSICAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA JOSÉ PAES DE ALMEIDA, número 950, ANDAR 1 SALA 30, bairro / distrito SANTA MÔNICA, município UBERLÂNDIA - MG, CEP 38.408-140.

MÓDULO INTEGRADOR: 6 MGP2200397559



MG75442955

1/6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213090461 em 11/05/2022 da Empresa 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31213090461 e protocolo 221767843 - 02/05/2022. Autenticação: F5AF0171EAD977D410D46BAE337921FBB243B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/176.784-3 e o código de segurança tqZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

12/05/2022

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 10/05/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
A. M. GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI	5.500	5.500,00
ANDRÉ CANDOTI MENDONÇA DA SILVA	1.500	1.500,00
JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA	1.500	1.500,00
MARIANA CANDOTI MENDONÇA DA SILVA	1.500	1.500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/não sócio(a) ALEXANDRE MELLO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Divorciado(a), nº do CPF 778.022.506-25, documento de identidade M-6.894.431, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA JOSÉ PAES DE ALMEIDA, número 950, bairro / distrito SANTA MONICA, município UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS, CEP 38.408-140, em isolado; o qual não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração desta sociedade empresária, conforme artigo 1.011 § 1º Lei 10.406/02 Código Civil, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

6.1 A sociedade delibera que a administração geral poderá ser exercida por seus sócios ou por administradores não sócios conforme artigo 1.061, Lei 10.406/02 Código Civil.

6.2 O administrador não poderá fazer-se substituir no exercício de sua função, podendo, quando necessário, outorgar procurações da sociedade por instrumento público ou particular, para fins específicos e por prazo determinado, podendo o procurador agir apenas e tão somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade.

6.3 É vedado ao administrador o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao seu objeto, sobretudo em favor de terceiros, tais como: fianças, abonos e saques de favor.

6.4 O administrador, que fica dispensado de prestar caução em sua administração, terá precipuamente as funções inerentes à denominação do cargo.

6.5 O administrador poderá ter remuneração que, periodicamente e de comum acordo, fixar em reunião e/ou assembleia, mediante deliberação da maioria do capital social.

Cláusula Sétima - A sociedade ora constituída será Limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, regendo-se pelo presente instrumento, pela Lei 10.406/02, com regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima.

Cláusula Oitava - Após a integralização do capital social, os sócios não respondem



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 2 M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA



subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Nona - Mediante deliberação de que se lavrar a competente ata, a sociedade poderá criar ou suprimir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital e demais providências cabíveis em tais atos, e inclusive designando administradores para gerir seus negócios.

Cláusula Décima - As quotas são indivisíveis perante a sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Nas deliberações dos quotistas, cada quota dará direito a um voto.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios serão convocados para as reuniões e/ou assembleias, com prazo de antecedência de pelo menos 05 (cinco dias), por meio de comunicação escrita, admitindo-se por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens) com confirmação automática de leitura, dando cada um individualmente sua ciência do local, data e horário das mesmas, ficando dispensada a publicação do anúncio de convocação e o registro das atas nos órgãos competentes. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Décima Terceira - Ressalvado os casos previstos em artigos de Lei, onde se exige quorum qualificado, os demais serão deliberados por maioria de votos dos presentes na reunião e/ou assembleia dos sócios.

Cláusula Décima Quarta - A reunião e/ou assembleia poderão tornar-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima Quinta - Mediante deliberação de no mínimo três quartos do capital social, a sociedade poderá modificar o contrato social, ser fundida, cindida e/ou incorporada.

Cláusula Décima Sexta - Mediante deliberação da maioria do capital social, a sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima.

Cláusula Décima Sétima - Mediante deliberação unânime dos sócios, a sociedade poderá firmar Acordo de Quotistas.

Cláusula Décima Oitava - Os sócios poderão outorgar procurações a terceiro para representá-los nas reuniões de sócios, sendo que o procurador deverá votar e/ou proceder em estrita conformidade com as limitações outorgadas em procuração em conformidade com as disposições deste contrato social.

Cláusula Décima Nona - Em razão dos princípios da função social e da preservação da empresa, as quotas da Sociedade não poderão direta ou indiretamente ser ofertadas à penhora, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, a qualquer título, sendo vedado aos Sócios criar quaisquer ônus ou gravames sobre suas respectivas quotas ou bens da Sociedade, a menos que expressamente aprovado por no mínimo três quartos do capital social.

Cláusula Vigésima - As quotas são intransferíveis a terceiros sem o expreso consentimento dos demais quotistas, os quais na proporção das que já possuírem, terão inteira preferência para sua aquisição. Não havendo comum acordo para fixação do valor das quotas e do prazo para seu pagamento, proceder-se-á da forma prevista na cláusula seguinte.

MÓDULO INTEGRADOR: 6 MGP2200397559



MG75442955

3/6



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



Cláusula Vigésima Primeira - Salvo comum acordo, as quotas à venda deverão ser calculadas e pagas da forma a seguir prevista e aceita pelos quotistas:

a - Feita a comunicação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo sócio que pretender se retirar aos demais, estes deverão providenciar, no respectivo prazo, um balanço de determinação da sociedade, a ser elaborado por empresa independente especializada, com a finalidade de apuração do valor das quotas.

b - O pagamento das quotas deverá ser feito em até 80 (oitenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros contados a 12% (doze por cento) ao ano e serão corrigidas monetariamente de acordo com a Taxa SELIC ou outro índice que vier a substituí-la, para reajuste de obrigações federais ou indexadores de impostos e contribuições. Em qualquer caso, será considerada como data inicial para o cálculo da correção monetária supracitada, a data do balanço de determinação.

Cláusula Vigésima Segunda - O falecimento de qualquer quotista não será motivo de extinção da sociedade, que poderá continuar com seus sucessores, os quais nomearão um único representante, seu, para representá-los, até que se homologue a partilha; caso não seja de interesse dos demais sócios (remanescentes) a continuação na sociedade, dos sucessores do sócio falecido, terão aqueles direito de excluí-los, calculando e pagando suas quotas, segundo o previsto na Cláusula Vigésima Primeira, porém com prazo reduzido à metade 40 (quarenta) parcelas, mensais, por se tratar de exclusão. Será lícita aos sucessores sua saída da sociedade, hipótese em que deverão proceder conforme o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, sem modificações no prazo por se tratar de retirada espontânea.

Cláusula Vigésima Terceira - Para indicação do representante na sociedade dos sucessores do sócio falecido, estes deverão apresentar aos sócios remanescentes, lista tríplice na qual estes terão direito a escolha de um dos nomes apresentados, não podendo impugnar todos os nomes. Esse representante dos sucessores não terá direito a cargo na administração, nem usará o nome empresarial, a não ser que já tivesse, por outra razão, esses direitos.

Cláusula Vigésima Quarta - A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da sociedade, a não ser que nenhum dos quotistas tenha condições de continuar o negócio pagando ao dissidente a sua parte, calculada na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira e dando-lhe aval ou garantia idônea.

Cláusula Vigésima Quinta - Considera-se garantia idônea o aval ou fiança prestada por pessoa cujo patrimônio em imóveis livres e desembaraçados, seja pelo menos 3 (três) vezes superior à quantia avalizada ou afiançada.

Cláusula Vigésima Sexta - A falência, o estado de notória insolvência, a interdição de qualquer quotista, e a justa causa (artigo 1085 Lei 10.406/02 Código Civil) será motivo para sua exclusão da sociedade, a critério dos demais sócios que representem a maioria absoluta do capital social, procedendo segundo o já disposto neste instrumento. Havendo dúvida sobre a quem deve ser feito os pagamentos, estes serão depositados em juízo a quem de direito.

Cláusula Vigésima Sétima - A sociedade só entrará em liquidação e/ou extinção pela determinação dos sócios que representem três quartos do capital social ou em casos previstos

MÓDULO INTEGRADOR: 6

MGP2200397559



MG75442955

4/6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213090461 em 11/05/2022 da Empresa 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31213090461 e protocolo 221767843 - 02/05/2022. Autenticação: F5AF0171EAD977D410D46BAE337921FBB243B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/176.784-3 e o código de segurança tcQZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

10/05/2022

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



em Lei, hipóteses em que se procederá conforme as disposições legais pertinentes a matéria.

Cláusula Vigésima Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, deverá ser levantado o balanço geral da sociedade, dentro das prescrições legais e técnicas, devendo-se promover as reavaliações, provisões e depreciações adequadas, sendo este levado à reunião e/ou assembleia para conhecimento e aprovação nos termos que a legislação civil prevê em seu artigo 1078 Lei 10.406/02 Código Civil.

Cláusula Vigésima Nona - Os lucros ou prejuízos apurados em balanços ou balancetes mensais, serão atribuídos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas, ressalvado, os casos em que, por deliberação unânime dos sócios em reunião e/ou assembleia, dispuserem de forma diversa, cabendo a distribuição desproporcional de lucros, constituição de reservas para investimentos.

Cláusula Trigésima - Na hipótese de distribuição de lucros, terá a administração da sociedade o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da deliberação, para efetuar o pagamento aos quotistas.

Cláusula Trigésima Primeira - Os sócios declaram, sob penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades próprias de empresária e estarem em pleno gozo da capacidade civil.

Cláusula Trigésima Segunda - Fica eleito o foro de UBERLÂNDIA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

UBERLÂNDIA, 10 de Maio de 2022.

A. M. GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI: Sócio
Representado por: ALEXANDRE MELLO SOARES

ANDRÉ CANDOTI MENDONÇA DA SILVA
Sócio

JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA
Sócio

MARIANA CANDOTI MENDONÇA DA SILVA
Sócio

ALEXANDRE MELLO SOARES
Administrador





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **46.354.641/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:00 do dia 09/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2022.
Código de controle da certidão: **76D2.DE7D.155C.B1CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/07/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/10/2022

NOME: 2 M PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 46.354.641/0001-45

LOGRADOURO: RUA JOSE PAES DE ALMEIDA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA MONICA

CEP: 38408140

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000563326723

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: **1095404/22-98**

CONTRIBUINTE: 2 M PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 46.354.641/0001-45

ENDEREÇO: AVENIDA JOSE PAES DE ALMEIDA, 950 - ANDAR 1 SALA 30, BAIRRO
SANTA MONICA, UBERLANDIA/MG - CEP: 38.408-140

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 24 de Agosto de 2022

Válida até: 22/11/2022

Código de autenticidade: 8D28AA658F3014DF

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.354.641/0001-45
Razão Social: 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: JOSE PAES DE ALMEIDA 115/ SANTA MONICA / UBERLÂNDIA / MG / 38408-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

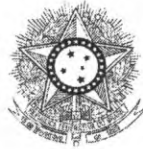
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2022 a 14/10/2022

Certificação Número: 2022091502305670771761

Informação obtida em 16/09/2022 02:38:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.354.641/0001-45

Certidão nº: 18854863/2022

Expedição: 13/06/2022, às 17:52:09

Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.354.641/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 46.354.641/0001-45

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Julho de 2022 às 16:31

UBERLÂNDIA, 13 de Julho de 2022 às 16:32

Código de Autenticação: 2207-1316-3219-0047-9210

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

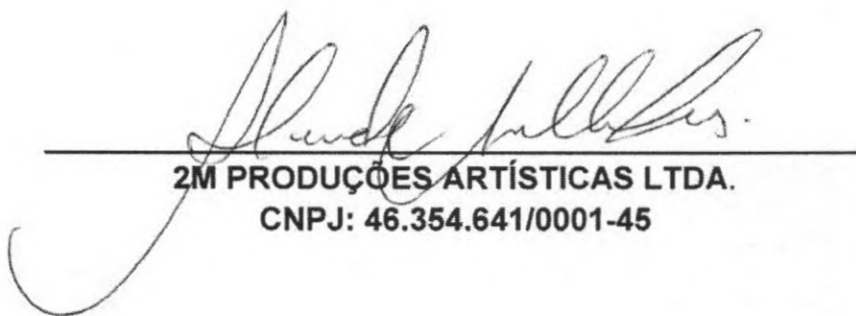


MARIANA & MATEUS

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrito no CNPJ nº 46.354.641/0001-45, com sede na Av. José Paes de Almeida 950, Andar 1 – Sala 30 – Santa Mônica – CEP: 38.408-140 – Uberlândia/MG, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), **ALEXANDRE MELLO SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº M-6894431 e do CPF nº 778.022.506-25, **DECLARA**, declara, sob as penas da lei, **DECLARA** que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Uberlândia/MG, 25 de Agosto de 2022.



2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 46.354.641/0001-45

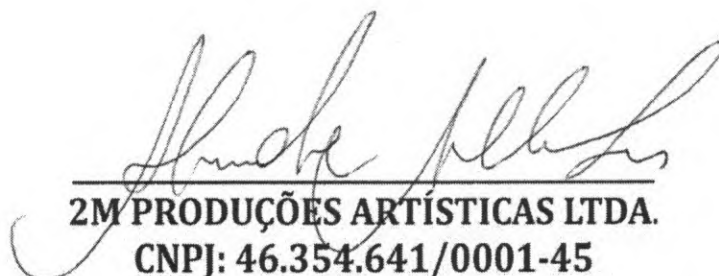


MARIANA & MATEUS

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A **2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 46.354.641/0001-45, com sede na Av. José Paes de Almeida 950 - andar 1 - sala 30, Santa Mônica - CEP: 38.408-140 - Uberlândia/MG, DECLARA que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Uberlândia/MG 25 de Agosto de 2022.



2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 46.354.641/0001-45

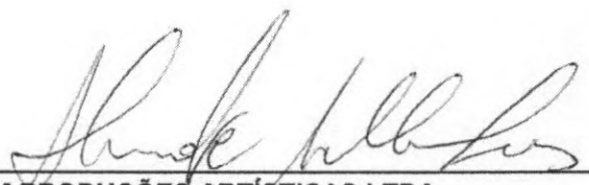


MARIANA & MATEUS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 46.354.641/0001-45, com sede na Av. José Paes de Almeida 950 – ANDAR 1 – SALA 30 – Santa Mônica – CEP: 38.408-140 – Uberlândia/MG, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), **ALEXANDRE MELLO SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº M-6894431 e do CPF nº 778.022.506-25, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.866 de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

Uberlândia/MG, 25 de Agosto de 2022.



2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 46.354.641/0001-45



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200397559

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

UBERLANDIA

Local

10 MAIO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO / /
Data

Responsável

NÃO / /
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213090461 em 11/05/2022 da Empresa 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31213090461 e protocolo 221767843 - 02/05/2022. Autenticação: F5AF0171EAD977D410D46BAE337921FBB243B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/176.784-3 e o código de segurança tcQZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(Handwritten signature)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/176.784-3	MGP2200397559	07/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/176.784-3	MGP2200397559	07/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES
072.216.519-65	ANDRE CANDOTI MENDONCA DA SILVA
007.380.249-29	JOAO PAULO CANDOTI MENDONCA DA SILVA
072.216.509-93	MARIANA CANDOTI MENDONCA DA SILVA
222.081.988-40	MATHEUS MARTINS PIRES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213090461 em 11/05/2022 da Empresa 2 M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31213090461 e protocolo 221767843 - 02/05/2022. Autenticação: F5AF0171EAD977D410D46BAE337921FBB243B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/176.784-3 e o código de segurança tcQZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

10/05/2022



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de NIRE 3121309046-1 e protocolado sob o número 22/176.784-3 em 02/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213090461, em 11/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kássia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES
072.216.519-65	ANDRE CANDOTI MENDONCA DA SILVA
007.380.249-29	JOAO PAULO CANDOTI MENDONCA DA SILVA
072.216.509-93	MARIANA CANDOTI MENDONCA DA SILVA
222.081.988-40	MATHEUS MARTINS PIRES

Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kássia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2022, às 15:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/176.784-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quarta-feira, 11 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213090461 em 11/05/2022 da Empresa 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31213090461 e protocolo 221767843 - 02/05/2022. Autenticação: F5AF0171EAD977D410D46BAE337921FBB243B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/176.784-3 e o código de segurança tcQZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim

MAPA COMPARATIVO



						CONTRATO Nº 35/2022 ENGENHEIRO BELTRÃO PR		CONTRATO Nº 1591/2022 MARILIA SP		2M PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	
Lote	Item	Qtde.	Unid	Cód. PMCV	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	1	SER	870	SHOW ARTISTICO	35.000,00	35.000,00	43.000,00	43.000,00	33.000,00	33.000,00
VALOR TOTAL R\$							35.000,00		43.000,00		33.000,00

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2022.

Elaine Bortolotto

Departamento de Compras



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 46354641000145

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/09/2022 14:35:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **2 M PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **46.354.641/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200397559

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

UBERLÂNDIA

Local

10 MAIO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213090461 em 11/05/2022 da Empresa 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31213090461 e protocolo 221767843 - 02/05/2022. Autenticação: F5AF0171EAD977D410D46BAE337921FBB243B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/176.784-3 e o código de segurança tcQZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/176.784-3	MGP2200397559	07/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



1. A. M. GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, com sede na AVENIDA JOSÉ PAES DE ALMEIDA, número 950, ANDAR 1 SALA 04, bairro / distrito SANTA MONICA, município UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS, CEP 38.408-140, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3160060831-5 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 30.934.850 /0001-28, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL ALEXANDRE MELLO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Divorciado(a), nº do CPF 778.022.506-25, documento de identidade M-6.894.431, SSP, MG, com domicílio e residência a AVENIDA JOSÉ PAES DE ALMEIDA, número 950, bairro / distrito SANTA MONICA, município UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS, CEP 38.408-140 e

2. ANDRÉ CANDOTI MENDONÇA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro(a), data de nascimento 18/01/1994, nº do CPF 072.216.519-65, documento de identidade 12.514.072-6, SESP, PR, com domicílio / residência a RUA DE ICARAI, número S/N, BLOCO ELEGANCE APT 801, bairro / distrito JARDIM ATLÂNTICO, município GOIANIA - GOIAS, CEP 74.843-400 e

3. JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 007.380.249-29, documento de identidade 7.276.359-9, SESP, PR, com domicílio / residência a RUA PEDRO BOTELHO DE REZENDE, número 2999, FUNDOS, bairro / distrito JARDIM BURLE MARX, município LONDRINA - PARANÁ, CEP 86.047-780 e

4. MARIANA CANDOTI MENDONÇA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 072.216.509-93, documento de identidade 9.502.403-3, SESP, PR, com domicílio / residência a RUA PAULO SORACE, número 403, bairro / distrito MONTE BELO, município LONDRINA - PARANÁ, CEP 86.041-300.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, VENDA E ASSESSORIA ARTÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS. COMERCIALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LICENCIAMENTO DE MARCAS E PATENTES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO EM COMPRAS E VENDAS A TERCEIROS. PALESTRAS E TREINAMENTOS EM ÁREA COMERCIAL. APOIO AO POS VENDA. SERVIÇOS EM MERCHANDISING EM CAMPANHAS. INCENTIVOS NA MÍDIA EM GERAL E PARA TERCEIROS. PROMOÇÃO DE PRODUTOS EM LOJAS. ORGANIZAÇÃO E LAYOUT DE LOJAS. APOIO DE PRODUÇÃO MUSICAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA JOSÉ PAES DE ALMEIDA, número 950, ANDAR 1 SALA 30, bairro / distrito SANTA MONICA, município UBERLÂNDIA - MG, CEP 38.408-140.

MÓDULO INTEGRADOR: 6 MGP2200397559



MG75442955

1/6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213090461 em 11/05/2022 da Empresa 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31213090461 e protocolo 221767843 - 02/05/2022. Autenticação: F5AF0171EAD977D410D46BAE337921FBB243B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/176.784-3 e o código de segurança tcQZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 2 M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA



Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 10/05/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
A. M. GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI	5.500	5.500,00
ANDRE CANDOTI MENDONCA DA SILVA	1.500	1.500,00
JOAO PAULO CANDOTI MENDONCA DA SILVA	1.500	1.500,00
MARIANA CANDOTI MENDONCA DA SILVA	1.500	1.500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/não sócio(a) ALEXANDRE MELLO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Divorciado(a), nº do CPF 778.022.506-25, documento de identidade M-6.894.431, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA JOSE PAES DE ALMEIDA, número 950, bairro / distrito SANTA MONICA, município UBERLANDIA - MINAS GERAIS, CEP 38.408-140, em isolado; o qual não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração desta sociedade empresária, conforme artigo 1.011 § 1º Lei 10.406/02 Código Civil, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

6.1 A sociedade delibera que a administração geral poderá ser exercida por seus sócios ou por administradores não sócios conforme artigo 1.061, Lei 10.406/02 Código Civil.

6.2 O administrador não poderá fazer-se substituir no exercício de sua função, podendo, quando necessário, outorgar procurações da sociedade por instrumento público ou particular, para fins específicos e por prazo determinado, podendo o procurador agir apenas e tão somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade.

6.3 É vedado ao administrador o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao seu objeto, sobretudo em favor de terceiros, tais como: fianças, abonos e saques de favor.

6.4 O administrador, que fica dispensado de prestar caução em sua administração, terá precipuamente as funções inerentes à denominação do cargo.

6.5 O administrador poderá ter remuneração que, periodicamente e de comum acordo, fixar em reunião e/ou assembleia, mediante deliberação da maioria do capital social.

Cláusula Sétima - A sociedade ora constituída será Limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, regendo-se pelo presente instrumento, pela Lei 10.406/02, com regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima.

Cláusula Oitava - Após a integralização do capital social, os sócios não respondem



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 2 M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA



subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Nona - Mediante deliberação de que se lavrar a competente ata, a sociedade poderá criar ou suprimir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital e demais providências cabíveis em tais atos, e inclusive designando administradores para gerir seus negócios.

Cláusula Décima - As quotas são indivisíveis perante a sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Nas deliberações dos quotistas, cada quota dará direito a um voto.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios serão convocados para as reuniões e/ou assembleias, com prazo de antecedência de pelo menos 05 (cinco dias), por meio de comunicação escrita, admitindo-se por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens) com confirmação automática de leitura, dando cada um individualmente sua ciência do local, data e horário das mesmas, ficando dispensada a publicação do anúncio de convocação e o registro das atas nos órgãos competentes. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Décima Terceira - Ressalvado os casos previstos em artigos de Lei, onde se exige quorum qualificado, os demais serão deliberados por maioria de votos dos presentes na reunião e/ou assembleia dos sócios.

Cláusula Décima Quarta - A reunião e/ou assembleia poderão tornar-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima Quinta - Mediante deliberação de no mínimo três quartos do capital social, a sociedade poderá modificar o contrato social, ser fundida, cindida e/ou incorporada.

Cláusula Décima Sexta - Mediante deliberação da maioria do capital social, a sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima.

Cláusula Décima Sétima - Mediante deliberação unânime dos sócios, a sociedade poderá firmar Acordo de Quotistas.

Cláusula Décima Oitava - Os sócios poderão outorgar procurações a terceiro para representá-los nas reuniões de sócios, sendo que o procurador deverá votar e/ou proceder em estrita conformidade com as limitações outorgadas em procuração em conformidade com as disposições deste contrato social.

Cláusula Décima Nona - Em razão dos princípios da função social e da preservação da empresa, as quotas da Sociedade não poderão direta ou indiretamente ser ofertadas à penhora, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, a qualquer título, sendo vedado aos Sócios criar quaisquer ônus ou gravames sobre suas respectivas quotas ou bens da Sociedade, a menos que expressamente aprovado por no mínimo três quartos do capital social.

Cláusula Vigésima - As quotas são intransferíveis a terceiros sem o expresse consentimento dos demais quotistas, os quais na proporção das que já possuem, terão inteira preferência para sua aquisição. Não havendo comum acordo para fixação do valor das quotas e do prazo para seu pagamento, proceder-se-á da forma prevista na cláusula seguinte.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



Cláusula Vigésima Primeira - Salvo comum acordo, as quotas à venda deverão ser calculadas e pagas da forma a seguir prevista e aceita pelos quotistas:

a - Feita a comunicação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo sócio que pretender se retirar aos demais, estes deverão providenciar, no respectivo prazo, um balanço de determinação da sociedade, a ser elaborado por empresa independente especializada, com a finalidade de apuração do valor das quotas.

b - O pagamento das quotas deverá ser feito em até 80 (oitenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros contados a 12% (doze por cento) ao ano e serão corrigidas monetariamente de acordo com a Taxa SELIC ou outro índice que vier a substituí-la, para reajuste de obrigações federais ou indexadores de impostos e contribuições. Em qualquer caso, será considerada como data inicial para o cálculo da correção monetária supracitada, a data do balanço de determinação.

Cláusula Vigésima Segunda - O falecimento de qualquer quotista não será motivo de extinção da sociedade, que poderá continuar com seus sucessores, os quais nomearão um único representante, seu, para representá-los, até que se homologue a partilha; caso não seja de interesse dos demais sócios (remanescentes) a continuação na sociedade, dos sucessores do sócio falecido, terão aqueles direito de excluí-los, calculando e pagando suas quotas, segundo o previsto na Cláusula Vigésima Primeira, porém com prazo reduzido à metade 40 (quarenta) parcelas, mensais, por se tratar de exclusão. Será lícita aos sucessores sua saída da sociedade, hipótese em que deverão proceder conforme o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, sem modificações no prazo por se tratar de retirada espontânea.

Cláusula Vigésima Terceira - Para indicação do representante na sociedade dos sucessores do sócio falecido, estes deverão apresentar aos sócios remanescentes, lista tríplice na qual estes terão direito a escolha de um dos nomes apresentados, não podendo impugnar todos os nomes. Esse representante dos sucessores não terá direito a cargo na administração, nem usará o nome empresarial, a não ser que já tivesse, por outra razão, esses direitos.

Cláusula Vigésima Quarta - A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da sociedade, a não ser que nenhum dos quotistas tenha condições de continuar o negócio pagando ao dissidente a sua parte, calculada na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira e dando-lhe aval ou garantia idônea.

Cláusula Vigésima Quinta - Considera-se garantia idônea o aval ou fiança prestada por pessoa cujo patrimônio em imóveis livres e desembaraçados, seja pelo menos 3 (três) vezes superior à quantia avalizada ou afiançada.

Cláusula Vigésima Sexta - A falência, o estado de notória insolvência, a interdição de qualquer quotista, e a justa causa (artigo 1085 Lei 10.406/02 Código Civil) será motivo para sua exclusão da sociedade, a critério dos demais sócios que representem a maioria absoluta do capital social, procedendo segundo o já disposto neste instrumento. Havendo dúvida sobre a quem deve ser feito os pagamentos, estes serão depositados em juízo a quem de direito.

Cláusula Vigésima Sétima - A sociedade só entrará em liquidação e/ou extinção pela determinação dos sócios que representem três quartos do capital social ou em casos previstos

MÓDULO INTEGRADOR: 6

MGP2200397559



MG75442955

4/6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213090461 em 11/05/2022 da Empresa 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31213090461 e protocolo 221767843 - 02/05/2022. Autenticação: F5AF0171EAD977D410D46BAE337921FBB243B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/176.784-3 e o código de segurança tcQZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



em Lei, hipóteses em que se procederá conforme as disposições legais pertinentes a matéria.

Cláusula Vigésima Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, deverá ser levantado o balanço geral da sociedade, dentro das prescrições legais e técnicas, devendo-se promover as reavaliações, provisões e depreciações adequadas, sendo este levado à reunião e/ou assembleia para conhecimento e aprovação nos termos que a legislação civil prevê em seu artigo 1078 Lei 10.406/02 Código Civil.

Cláusula Vigésima Nona - Os lucros ou prejuízos apurados em balanços ou balancetes mensais, serão atribuídos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas, ressalvado, os casos em que, por deliberação unânime dos sócios em reunião e/ou assembleia, dispuserem de forma diversa, cabendo a distribuição desproporcional de lucros, constituição de reservas para investimentos.

Cláusula Trigésima - Na hipótese de distribuição de lucros, terá a administração da sociedade o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da deliberação, para efetuar o pagamento aos quotistas.

Cláusula Trigésima Primeira - Os sócios declaram, sob penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades próprias de empresária e estarem em pleno gozo da capacidade civil.

Cláusula Trigésima Segunda - Fica eleito o foro de UBERLÂNDIA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

UBERLÂNDIA, 10 de Maio de 2022.

A. M. GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI: Sócio
Representado por: ALEXANDRE MELLO SOARES

ANDRÉ CANDOTI MENDONÇA DA SILVA
Sócio

JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA
Sócio

MARIANA CANDOTI MENDONÇA DA SILVA
Sócio

ALEXANDRE MELLO SOARES
Administrador



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 2 M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA



MATHEUS MARTINS PIRES

OAB/SP:241237

MÓDULO INTEGRADOR: 6 MGP2200397559



MG75442955

6/6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213090461 em 11/05/2022 da Empresa 2 M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31213090461 e protocolo 221767843 - 02/05/2022. Autenticação: F5AF0171EAD977D410D46BAE337921FBB243B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/176.784-3 e o código de segurança tcQZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/176.784-3	MGP2200397559	07/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES
072.216.519-65	ANDRE CANDOTI MENDONCA DA SILVA
007.380.249-29	JOAO PAULO CANDOTI MENDONCA DA SILVA
072.216.509-93	MARIANA CANDOTI MENDONCA DA SILVA
222.081.988-40	MATHEUS MARTINS PIRES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de NIRE 3121309046-1 e protocolado sob o número 22/176.784-3 em 02/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213090461, em 11/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kássia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES
072.216.519-65	ANDRE CANDOTI MENDONCA DA SILVA
007.380.249-29	JOAO PAULO CANDOTI MENDONCA DA SILVA
072.216.509-93	MARIANA CANDOTI MENDONCA DA SILVA
222.081.988-40	MATHEUS MARTINS PIRES

Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kássia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2022, às 15:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/176.784-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quarta-feira, 11 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213090461 em 11/05/2022 da Empresa 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31213090461 e protocolo 221767843 - 02/05/2022. Autenticação: F5AF0171EAD977D410D46BAE337921FBB243B2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/176.784-3 e o código de segurança tcQZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura digital)



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 46.354.641/0001-45

Código de Controle: 76D2.DE7D.155C.B1CB

Data da Emissão: 09/06/2022

Hora da Emissão: 10:46:00

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 09/06/2022, com validade até 06/12/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS


CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa
CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/07/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/10/2022

NOME: 2 M PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 46.354.641/0001-45

LOGRADOURO: RUA JOSE PAES DE ALMEIDA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA MONICA

CEP: 38408140

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000563326723



CONFIRMAR AUTENTICIDADE CERTIDÃO



SERVIÇOS

Prestações de Serviços para a População

Limpar Confirmar Imprimir Termo Autenticidade

Número certidão *

1095404/22-98

Código da autenticidade *

8D28AA658F3014DF

Itens Obrigat/
Pelo menos u

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS PESSOA

Lavrada no dia 24/08/2022 às 01:34:33 h

Válida até 22/11/2022

Código controle 1095404/22-98

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 46.354.641/0001-45 Contribuinte: 2 M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: AVENIDA JOSE PAES DE ALMEIDA, 950 Complemento: ANDAR 1 SALA 30 Bairro: BAIRRO SANTA MONICA Cidade: UBERLANDIA Es

Cep: 38.408-140

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Para melhor acessar o site utilize:



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - '

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 46.354.641/0001-45

Razão social: 2 M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/09/2022	15/09/2022 a 14/10/2022	2022091502305670771761
27/08/2022	27/08/2022 a 25/09/2022	2022082702200479422589
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080802064475737587
20/07/2022	20/07/2022 a 18/08/2022	2022072002315903707244
01/07/2022	01/07/2022 a 30/07/2022	2022070102250537129122
12/06/2022	12/06/2022 a 11/07/2022	2022061201400456349276

Resultado da consulta em 19/09/2022 13:59:36

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2 M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.354.641/0001-45

Certidão nº: 18854863/2022

Expedição: 13/06/2022, às 17:52:09

Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **2 M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.354.641/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 2 M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 46.354.641/0001-45

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Julho de 2022 às 16:31

UBERLÂNDIA, 13 de Julho de 2022 às 16:32

Código de Autenticação: 2207-1316-3219-0047-9210

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Administração	2. DATA DA EMISSÃO xx.0x.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Art. 25, inciso III	4. PROCESSO Nº xx/2022				
5. OBJETO Contratação da empresa 2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA , por ocasião da apresentação da dupla MARIANA E MATEUS , que será realizado no dia 11 de dezembro de 2022, no Festival Gastronômico Sede do Sabor do município de Coronel Vivida.		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; proposta comercial; Declaração de exclusividade; notas fiscais; documentos da empresa: contrato social, certidão de junta comercial, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Além da excelente capacidade de interpretação, e de tocar instrumentos como violão, bateria e teclado, a dupla evidencia sua versatilidade musical e começa a conquistar cada vez mais fãs. Mariana & Mateus mesmo jovens, mas, com uma extensa bagagem musical adquirida e cada vez mais aprimorada, já fazem deles uma das principais duplas mistas do Brasil. Com um show bastante eclético, intercalando os principais sucessos da carreira, e de outros artistas, eles estão prontos para desbravar novos horizontes e consolidar de vez o nome, Mariana & Mateus, na história da música sertaneja.							
11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23
13. QUANTIDADE 01 serviço (show)	14. VALOR TOTAL R\$ 33.000,00	15. DATA BASE xx.xx.2022	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 08 de dezembro de 2022.				
17. EMPRESA A SER CONTRATADA 2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA , CNPJ: 46.354.641/0001-45, Av. Jose Paes De Almeida, Número 950, Andar 1 Sala 30, Bairro / Santa Monica, Uberlândia - MG CEP: 38.408-140, Contato: (34) 3230-6927 / (34) 99176-1311, suzane@clubedocowboy.com.br .						18. DATA DA REALIZAÇÃO Dia 11 de dezembro de 2022	
19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: XX.XX.2022				21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. DATA: XX.XX.2022			
20. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO		21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº XX/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA 2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** estabelecida na Avenida José Paes de Almeida, número 950, Andar 1, sala 30, bairro Santa Monica, na cidade de Uberlândia (38.408-140), estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 46.354.641/0001-45, neste ato representado pelo Sr. **Alexandre Mello Soares**, inscrito no CPF sob o nº 778.022.506-25 e RG nº M-6894431, doravante designada **CONTRATADA**, ((34)3230-6927/ (34)9.9176-1311/suzane@clubedocowboy.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA MARIANA E MATEUS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2022, NO FESTIVAL GASTRONÔMICO SEDE DO SABOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Obrigações da Contratada:

- 1. Instrumentos musicais.**
- 2. Deslocamento origem / destino.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Terá a incumbência a CONTRATADA de apresentar 01 (um) show com duração mínima de 02(duas) horas. Sendo no dia 11 de dezembro de 2022, com início às 13:30 horas, no Complexo Esportivo Barro Preto. Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo terceiro: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quinto: Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante.

Parágrafo sexto: Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.

Parágrafo sétimo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo oitavo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo nono: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

Parágrafo terceiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo quarto: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo sexto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sétimo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Parágrafo oitavo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo nono: **Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento,**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.

1. Alimentação e hospedagem para toda equipe da CONTRATADA.
2. Equipe responsável pela organização do camarim e auxílio ao artista.
3. Outras despesas de camarim, e demais necessidades de sua equipe.
4. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, Estrutura de palco, som, iluminação e painel (conforme Rider técnico). Assim como carregadores, para carga e descarga dos equipamentos.
5. Montagem e desmontagem dos equipamentos.
6. Translado do hotel / local do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 08 de dezembro de 2022.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.								
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens								
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23	

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 6 (seis meses), contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: No caso de quebra e rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar a devolução total do valor pago em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

Parágrafo terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, Paulo Roque Marin, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio Decreto nº 7818.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de setembro de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Alexandre Mello Soares
2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
**Secretário Municipal
de Administração**



Banco de Paraná
Prestadora Municipal de Sulina
Rua Tupinambá, 98 - Fone: (41) 3244-9000 - CEP 66565-000 - Sulina - Paraná

CANCELAMENTO TOTAL DA LATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54. CONTRATADO: RUBRA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 01.101.251/0001-25. OBJETO: Aquisição de Bomba lobar 4" destinado ao caminhão pipa MB 1113 com placa AIR 0125, para dar continuidade aos serviços de regar plantas em geral, limpeza de ruas e ginásios de esportes e estradas do interior, em atendimento às necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 7.900,00. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18 de maio de 2022. Daniel Parcianello - Secretário de Engenharia e Obras. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022
A comissão de licitação composta pelas interessadas na aquisição do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 09/2022, que após a análise e verificação de documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022
ABERTURA: 14/05/22 HORA: 14:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR - ETAPA 2, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 1367/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - (Processo Licitatório 43/2022)
De acordo com o parecer jurídico e em conformidade com a Ata de sessão eletrônica de abertura do processo licitatório em modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para a captação de Recursos Federais e Fundo Perdido ou por meio de financiamento, bem como para gestão do Convênio de Administração Municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 069/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022
Requisito para Lei nº 13.030/2022 e para Lei nº 8.986/93.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para o programa da Família Acolhedora, conforme Lei Municipal 1.418/2021, conforme descrição no termo de referência do edital.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 97/2022. INEXIGIBILIDADE
Nº 30/2022 - PROCESSO Nº 140/2022.
PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e Monique Fernanda Parada, inscrita no CPF 058.211.519-10. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada para realização da atualização do Projeto Estrutural Concreto Armado e Projeto Estrutural Metálica de Cobertura dos Módulos Industriais do Parque Tecnológico de acordo com legislação vigente, visando à construção de mais três módulos industriais no Parque Tecnológico, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00, Pato Branco, 13 de Maio de 2022. Monique Fernanda Parada - Contratada, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA DISPENSA 33/2022 - PROCESSO: 149/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54. CONTRATADO: RUBRA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 01.101.251/0001-25. OBJETO: Aquisição de Bomba lobar 4" destinado ao caminhão pipa MB 1113 com placa AIR 0125, para dar continuidade aos serviços de regar plantas em geral, limpeza de ruas e ginásios de esportes e estradas do interior, em atendimento às necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 7.900,00. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18 de maio de 2022. Daniel Parcianello - Secretário de Engenharia e Obras. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM
A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da publicação do CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM, tendo por objeto: seleção de empresas do ramo da construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta junto à Caixa Econômica Federal ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, adiante denominadas apenas como Instituições Financeiras para construção de unidades habitacionais no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, atendendo as normas vigentes dos programas da área habitacional de interesse social e/ou Casa Verde e Amarela.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADO: WISE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 09.007.230/0001-57.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos para manutenção e suporte técnico em hardware e software de 4 (quatro) servidores físicos e 8 (oito) servidores virtuais do Centro de Processamento de Dados - CPD, a pedido da Secretaria de Administração desta municipalidade.
VALOR: R\$ 16.800,00 (dezoisess mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo a valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
DATA: 19 de Maio de 2022.
Mangueirinha 19 de Maio de 2022.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Portaria nº 28 de 19/05/2022 - Sumula: Designar Comissão Permanente de Licitação e delega outras responsabilidades.
Decreto nº 7.417 de 19/05/2022 - Sumula: Conceder a servidores ocupante de cargo efetivo função gratificada por encargo de suas outras providências.
Edital nº 142 de 19/05/2021 - Concurso Público 001/2016 Sumula: Exatidão de candidato habilitado MAURICIO FERREIRA POLESE, convocado para o Edital nº 140 de 17/05/2022.
Edital nº 143 de 19/05/2022 - Concurso Público 001/2016 Sumula: Concepção de candidato habilitado Cargo: Agente de Execução (Agente de Manutenção)

Table with 4 columns: Nº ordem, Nome, Classificação, Inscrição. Row 1: 1, TAMAR VIANEILI, 3ª, 092609.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
EDITAL 034/2021
Fornecimento de Bens
10ª CHAMAMENTO
Município de Clevelândia - PR
Análise de Propostas
17ª - Fornecedor: MAQUINA PROPOSTA (M)
Nome: MAQUINA PROPOSTA (M)
Nota Final: 8,3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - PE
Processo Administrativo: 163/2022
Processo de Licitação: 183/2022
Data de Fechamento: 24/05/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Deste Edital, MARCIANO VOTTEI no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 13.030/2022 e em face do principio ordinatório estabelecido na Lei nº 8.986/93 e alterações posteriores, informa que o presente contrato passou por Processo de Licitação em 2022.

Table with 2 columns: Nome, Valor. Row 1: WISE, R\$ 16.800,00. Row 2: MAQUINA PROPOSTA, R\$ 8.300,00.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Expanding o prazo regular, tornamos pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, de acordo com a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
EMPRESA: ENGEMHARIA EIRELI, que apresentou proposta ao valor de R\$ 424.942,28 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).
Renúncia, 19 de maio de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeita Municipal



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo),

VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32 (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)

PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

0600413392001720383390390000 fonte 1000

0600527812001820393390390000 fonte 1000

0700310301001920423390390000 fonte 494

0700310301001920433390400000 fonte 3494

0700310302001920463390390000 fonte 494

0700310302001920473390400000 fonte 1000

0800208243002160523390390000 fonte 1000

080030824400220573390390000 fonte 1000

0900115451002220603390400000 fonte 1000

CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70

DATA: 19/05/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: 13417872

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos

VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)

CONTRATADA: JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,

DATA: 12/05/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: FD374224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura de Contenda/PR., torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabio Santos Fernandes

Código Identificador: A07DCF28

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DELEGA OUTRAS RESPONSABILIDADES.**

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, **RESOLVE**

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador: B79E1B5E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

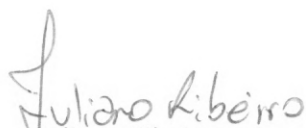
OFÍCIO Nº 172/2022

PROTOCOLO Nº 166/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 19.09.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação, referente a contratação da empresa **2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, por ocasião da apresentação da dupla **MARIANA E MATEUS**, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2022, no Festival Gastronômico Sede do Sabor do município de Coronel Vivida.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de show artístico. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de contratação da empresa 2M Produções Artísticas Ltda., por ocasião da apresentação da dupla MARIANA E MATEUS, que será realizada no dia 11 de Dezembro de 2022 no Festival Gastronômico Sede do Sabor do Município de Coronel Vivida-PR.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura de Processo Administrativo de Licitação – Inexigibilidade;
- b) Termo de Referência;
- c) Requisição de necessidades 510/2022;
- d) Dotação orçamentária;
- e) Minuta do processo de inexigibilidade de licitação e minuta do contrato;
- f) Ofício nº. 172/2022 solicitando análise jurídica.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

II. ANÁLISE JURÍDICA - DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em dispensa e inexigibilidade.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

Na inexigibilidade (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO ² ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III. DO CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

Exigências Satisfeitas

Modalidade: Os documentos anexados demonstram que a contratação é por meio de empresário exclusivo – 2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LDTA. (fls. 23) e, de acordo com o entendimento do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/93.

Justificativa da Escolha: a justificativa contida no termo de abertura indica que a escolha para a apresentação artística leva em consideração a consagração pública e a oportunidade da população vividense desfrutar de um programa em família e amigos.

Justificativa de Preço: o procedimento veio acompanhado de Notas Fiscais, contratos e extratos dos mesmos serviços firmados pela empresa, comprovando o preço a ser pago.

IV. CONCLUSÃO

Desse modo, essa Assessoria jurídica opina pela viabilidade da contratação direta, via inexigibilidade, do show artístico da dupla MARIANA E MATEUS.

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre a publicação da presente inexigibilidade nos órgãos de divulgação oficiais.

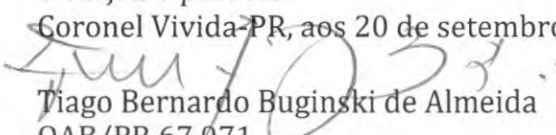
Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 20 de setembro de 2022.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Administração	2. DATA DA EMISSÃO 20.09.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Art. 25, inciso III	4. PROCESSO Nº 168/2022				
5. OBJETO Contratação da empresa ZM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA , por ocasião da apresentação da dupla MARIANA E MATEUS , que será realizado no dia 11 de dezembro de 2022, no Festival Gastronômico Sede do Sabor do município de Coronel Vivida.		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; proposta comercial; Declaração de exclusividade; notas fiscais; documentos da empresa: contrato social, certidão de junta comercial, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Além da excelente capacidade de interpretação, e de tocar instrumentos como violão, bateria e teclado, a dupla evidencia sua versatilidade musical e começa a conquistar cada vez mais fãs. Mariana & Mateus mesmo jovens, mas, com uma extensa bagagem musical adquirida e cada vez mais aprimorada, já fazem deles uma das principais duplas mistas do Brasil. Com um show bastante eclético, intercalando os principais sucessos da carreira, e de outros artistas, eles estão prontos para desbravar novos horizontes e consolidar de vez o nome, Mariana & Mateus, na história da música sertaneja.							
11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23
13. QUANTIDADE 01 serviço (show)	14. VALOR TOTAL R\$ 33.000,00	15. DATA BASE 20.09.2022	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 08 de dezembro de 2022.				
17. EMPRESA A SER CONTRATADA ZM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA , CNPJ: 46.354.641/0001-45, Av. Jose Paes De Almeida, Número 950, Andar 1 Sala 30, Bairro / Santa Monica, Uberlândia - MG CEP: 38.408-140, Contato: (34) 3230-6927 / (34) 99176-1311, suzane@clubedocowboy.com.br .						18. DATA DA REALIZAÇÃO Dia 11 de dezembro de 2022	
19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 20.09.2022 NOME: JULIANO RIBEIRO							
20. PROCESSO (x) CONCLUÍDO () CANCELADO				21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. ANDERSON MANIQUE <small>Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991</small> BARRETO:96731109991 <small>Dados: 2022.09.20 12:00:34 -03'00'</small> DATA: 20.09.2022 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade nº 14/2022

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 168/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação a empresa **2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ sob nº 46.354.641/0001-45, por ocasião da apresentação da dupla MARIANA e MATEUS, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2022, no Festival Gastronômico Sede do Sabor do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Vigência: De 22 de setembro de 2022 a 21 de março de 2023.

Publique-se.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.20 12:00:58 -03'00'
Anderson Manique Barreto,
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Processo Licitatório nº 168/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação a empresa 2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, por ocasião da apresentação da dupla MARIANA E MATEUS, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2022, no Festival Gastronômico Sede do Sabor do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Vigência: De 22 de setembro de 2022 a 21 de março de 2023. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

PARTE: Unidade Intermunicipal de Rede de Urgências do Estado do Paraná - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

PARTE: Unidade Intermunicipal de Rede de Urgências do Estado do Paraná - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 06.874.100/0001-99
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

Table with columns: ITEM, PROPOSTA/DESCRIÇÃO, UNID., QTD., MARCA, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Lists various construction materials and services.

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

CONDIÇÃO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CRISE/PR
Forma de Atuação de Projeto nº 40022 - Projeto Eletrônico nº 19022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
CONTRATO Nº 118/2022 - Concorrência Pública nº 10/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 118/2022 - Concorrência Pública nº 10/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

CONTRATO Nº 120/2022 - Concorrência Pública nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

EDITAL DE ABANDONO DE EMPRESA
A empresa tratada industrial de Plásticos Sudeste Ltda. CNPJ: 76.636.144/0001-13.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registo nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:

Bruno Cesar Muller Amaral

Código Identificador:7783B27E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 37/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

Processo Licitatório nº 167/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa NADIJA DE OLIVEIRA PAIXÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.533.180/0001-30, para prestação de serviços de locação de diversos brinquedos, pipoqueira e máquina de algodão doce em comemoração ao Dia das crianças, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. O valor total é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Assinatura

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito

Publicado por:

Juliano Ribeiro

Código Identificador:0B33FC37

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS 118, 119 E 120**

CONTRATO nº 118/2022 – Concorrência Pública nº 10/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.972.275/0001-58. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma da unidade básica de saúde do BNH, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.200.952-0. Valor total: R\$ 39.801,55. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 09 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

CONTRATO nº 119/2022 – Concorrência Pública nº 11/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim Maria da Luz, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.201.004-9. Valor total: R\$ 44.518,03. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.



CONTRATO nº 120/2022 – Concorrência Pública nº 12/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde Central – Caldisse De Carli, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.200.984-9. Valor total: R\$ 48.605,80. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Sandra Pelentil

Código Identificador:3F77ACEB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
19/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 19/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de outubro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 1.906.481,10. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO -

Presidente da CPL.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:E9E87F15

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 14**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Processo Licitatório nº 168/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de

licitação a empresa 2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, por ocasião da apresentação da dupla MARIANA E MATEUS, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2022, no Festival Gastronômico Sede do Sabor do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Vigência: De 22 de setembro de 2022 a 21 de março de 2023.

Publique-se.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil

Código Identificador:07F739A0

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
RESOLUÇÃO Nº 09/2022 - CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CORONEL VIVIDA – CMAS**

Resolução nº 09/2022

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais junto ao CMAS.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e o disposto na Lei Municipal nº2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 12 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conferir a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância – APMI, a renovação de inscrição junto a este conselho, sob o Nº 02, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 21 de setembro de 2022.

THUANE RITA DA SILVA
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Dinara Mazzucatto

Código Identificador:DC67F803

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, especialmente em cumprimento da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como outras legislações correlatas, **CONVOCA** a população e entidades civis e de classe do Município, para participar de Audiência Pública onde o Poder Executivo apresentará a Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais relativamente ao segundo quadrimestre de 2022 a ser realizada na Sede do Poder Legislativo, terça-feira, dia 30 de setembro de 2022, às 14:00 horas.

Gabinete do Presidente da Câmara de Diamante D'Oeste, 21 de setembro de 2022

ENIO DESSBESEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Salette Lucio da Costa
Código Identificador:9C37EF17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 96/2022**

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias para o Sr. GUILHERME PIVATTO JUNIOR, Prefeito Municipal, lotado na secretaria de Administração, referente à viagem para a cidade de Curitiba – PR; no dia 25 e 26-07-2022, para comparecer na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e na Sanepar.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste. Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert

Código Identificador:5828CA5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 95/2022**

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias para o Sr. Marcelo Jeferson Ribeiro, secretário municipal de obras, lotado na secretaria de obras, urbanismo e rodoviário, referente à viagem para a cidade de Curitiba – PR; no dia 25 e 26-07-2022, para comparecer na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e na Sanepar.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste. Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert

Código Identificador:0FA0C2D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 94/2022**

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias para o Sr. Ornelio Wolschick, secretário municipal de saúde, lotado na secretaria de saúde, referente à viagem para a cidade de Curitiba – PR; no dia 25 e 26-07-2022, para comparecer na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e na Sanepar.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste. Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal